



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

CGC 10.132.777/0001-63

RUA DR. AFONSO PENA, 228 - CANHOTINHO - PE TELE/FAX: (81) 3781-1156

LEI Nº 1416/2001

EMENTA: Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e determina providências pertinentes.

Faço saber que a Câmara Municipal dos Vereadores de Canhotinho aprovou, e eu, Prefeito do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Canhotinho, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Canhotinho – **COMDICA**, vinculado ao Gabinete do Prefeito, ao qual compete:

I – formular a política de proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como coordenar, controlar e fiscalizar a sua aplicação de forma integrada com as políticas sociais a nível municipal, estadual e federal;

II – estabelecer critérios para utilização dos recursos, programas e ações de assistência integral à criança e ao adolescente e exercer o controle e a fiscalização da execução da política municipal de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

III – emitir parecer prévio à concessão de subvenção ou auxílio a entidades de atendimento, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IV – receber, apreciar e manifestar-se quanto a denúncias e queixas que lhe forem formuladas por qualquer cidadão ou entidade ou que cheguem ao conhecimento de qualquer integrante do Conselho, desde que pertinentes à defesa e proteção dos direitos da criança e do adolescente, devendo o regimento interno regular a forma de como será processada a questão;

V – estabelecer critérios para ingresso, permanência, promoção e aperfeiçoamento dos servidores públicos com exercício em órgãos e entidades governamentais que trabalham para o atendimento e para a promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, observando o disposto na legislação municipal;

VI – realizar e incentivar campanhas promocionais e de conscientização dos direitos da criança e do adolescente;

VII – cadastrar as entidades, grupos e personalidade da sociedade civil do município de Canhotinho, que atuem na promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VIII – manter intercâmbio com entidades públicas, nos níveis federal, estadual e municipal e com entidades privadas que tenham atuação na promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como participar de fóruns e debates para discussões de temas relacionados à criança e ao adolescente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

CGC 10.132.777/0001-63

RUA DR. AFONSO PENA, 228 - CANHOTINHO - PE TELE/FAX: (81) 3781-1156

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será integrado por 10 (dez) membros efetivos e respectivos suplentes, assim constituído:

- I - três representantes do Poder Executivo Municipal.
- II – um representante do Poder Legislativo Municipal.
- III - um representante do Ministério Público.
- IV – cinco representantes da sociedade civil.

§ 1º - A representação do Poder Executivo será composta por membros dos seguintes órgãos, indicados pelo Prefeito:

- I – Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer;
- II – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
- III – Um representante da Secretaria Municipal dos Serviços Sociais e da Cidadania;

§ 2º - A representação do Poder Legislativo será composta por um membro, indicado pela Presidência, entre servidores do seu quadro funcional;

§ 3º - A representação do Ministério Público será composta por um membro designado pelo Promotor de Justiça da Comarca;

§ 4º - A representação da sociedade civil será composta por representantes das seguintes entidades:

- I – um representante da Pastoral da Criança;
- II – um representante das Igrejas Evangélicas;
- III – um representante de Associações de Pais;
- IV – um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- V – um representante do Sindicato Rural de Canhotinho.

§ 5º - Cada titular terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 6º- Os representantes da sociedade civil serão eleitos ou indicados pelas organizações a que pertencem, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, antes do final do mandato, devendo as entidades indicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os seus representantes, titulares e suplentes.

§ 7º – Os membros do Conselho, efetivos e suplentes, indicados pelas entidades governamentais e da sociedade civil, serão nomeados, mediante portaria, pelo Prefeito Municipal para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período, mediante nova indicação.

Art. 3º – A participação no Conselho não será remunerada, a qualquer título, sendo considerada função pública relevante.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

CGC 10.132.777/0001-63

RUA DR. AFONSO PENA, 228 - CANHOTINHO - PE TELE/FAX: (81) 3781-1156

Art. 4º - Os membros do Conselho poderão ser substituídos nas seguintes hipóteses:

- I – solicitação justificada da entidade ou da autoridade responsável pela sua indicação;
- II – faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas;
- III – comportamento incompatível com o exercício do cargo de Conselheiro.

Art. 5º - O Presidente do Conselho será escolhido, mediante eleição entre os membros efetivos.

Art. 6º - As decisões do Conselho serão consubstanciadas em resolução.

Art. 7º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá uma Secretaria Executiva, para desenvolvimento das atividades técnicas e administrativas necessárias ao seu funcionamento.

Art. 8º - Fica criado para chefiar a Secretaria Executiva, o cargo comissionado de Secretário Executivo, **símbolo CCSE-1** com vencimentos iniciais de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), de livre nomeação e exoneração do Prefeito, nos termos do artigo 37, inciso II da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Os requisitos, atribuições, simbologia e vencimentos do cargo de que trata este artigo são os constantes do anexo único desta Lei.

Art. 9º - O funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de sua Secretaria Executiva será disciplinado em regulamento, expresso em Regimento Interno, aprovado por Decreto do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias contados da publicação desta Lei.

Art. 10- O Poder Executivo constituirá Grupo de Trabalho destinado a adotar as providências necessárias à instalação e funcionamento do Conselho, inclusive convocando as entidades da sociedade civil para, em dia, hora e local previamente designados, proverem a indicação de seus representantes e respectivos suplentes.

Art. 11 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará a cada ano uma sessão de audiência pública, em local previamente definido, a fim de discutir os rumos, os desafios, a composição do Conselho ou qualquer tema de relevância para o Conselho.

Art. 12 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá a seguinte estrutura de funcionamento:

- I- Presidência;
- II- Secretaria Executiva;
- III- Plenário.

Parágrafo Único – O regimento interno do Conselho disporá sobre a competência e funcionamento dos órgãos da sua estrutura.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

CGC 10.132.777/0001-63

RUA DR. AFONSO PENA, 228 - CANHOTINHO - PE TELE/FAX: (81) 3781-1156

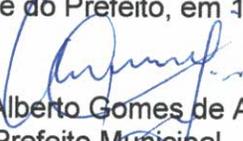
Art. 13 – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da previsão e dotação orçamentárias próprias.

Art. 14 - Para atender as despesas necessárias à instalação, manutenção e operacionalização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão utilizadas as dotações consignadas no orçamento programa do Município, alocadas no Gabinete do Prefeito, suplementadas, se necessário, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16- Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.347 de 21 de janeiro de 1998.

Gabinete do Prefeito, em 12 de dezembro de 2001.


Carlos Alberto Gomes de Amorim
Prefeito Municipal



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud:it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/56-2023020611533.pdf>
assinado por: idUser 83



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

CGC 10.132.777/0001-63

RUA DR. AFONSO PENA, 228 - CANHOTINHO - PE TELE/FAX: (81) 3781-1156

LEI Nº 1416/2001

ANEXO ÚNICO

REQUISITOS DO CARGO COMISSIONADO DE SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- A) ser maior de idade;
- B) não haver sido punido, administrativa, ou, judicialmente;
- C) ter bons costumes e antecedentes;
- D) haver concluído o Ensino Médio;
- E) ter facilidade de relacionamento;e,
- F) outros requisitos, a critério da autoridade competente.

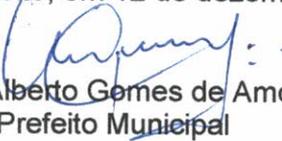
ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- A) Secretariar o órgão deliberativo, assessorando-o nas soluções das questões, que se fizerem necessárias;
- B) Manter sob sua guarda o patrimônio do Conselho;
- C) Coordenar e gerir as ações do Conselho, inclusive, representá-lo, por determinação do Presidente;
- D) Assinar correspondências e conjuntamente com o Presidente do Conselho, cheques, controlando-os e, deles, dando a conhecer ao órgão deliberativo; e
- E) Relatar, anualmente, as atividades do Conselho, entre outras atividades determinadas pelo órgão colegiado.

SÍMBOLOGIA E VENCIMENTOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O Secretário Executivo tem **símbolo CCSE-1** com vencimentos iniciais de R\$ 250,00(duzentos e cinquenta reais), reajustáveis nas mesmas condições e data, dos demais servidores do município.

Gabinete do Prefeito, em 12 de dezembro de 2001.


Carlos Alberto Gomes de Amorim
Prefeito Municipal

